



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 424-CAS/CPAR/UFMS, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o zelo e a circulação de animais no Câmpus de Paranaíba da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.604, de 12 de fevereiro de 1998; no art. 6º, inciso XXI, do Estatuto da UFMS (Resolução nº 148-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021); no Parecer n. 00253/2022/PROFED/PFFUFMS/PGF/AGU; e considerando o contido no Processo nº 23456.000753/2022-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre o zelo e a circulação de animais no Câmpus de Paranaíba da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Direção da Unidade deverá constituir uma Comissão Especial responsável pela Gestão de Animais no Câmpus de Paranaíba, cujas atribuições são:

I - divulgar este Regulamento a toda comunidade acadêmica do Câmpus de Paranaíba, bem como orientá-la acerca das normas nele contidas;

II - afixar na entrada e demais locais de circulação de pessoas dentro do Câmpus de Paranaíba as informações e orientações sobre o ingresso, a permanência e a alimentação de animais domésticos nas dependências da Unidade.

Art. 3º São deveres dos tutores de animais:

I - manter os animais em segurança, controlando-os por meio de guias, coleiras, caixas ou bolsas de transporte apropriadas à contenção da espécie animal em questão;

II - portar kits de higiene para remoção de fezes de seus animais.

Art. 4º É proibido o abandono de animais no Câmpus de Paranaíba.

Art. 5º É proibida a condução de cães sem coleira e guia de condução.

Parágrafo Único. O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em animais que, pela sua raça ou porte, tragam riscos à Comunidade Universitária.



Art. 6º É proibido manter animais presos com coleiras, correntes e assemelhados sem acompanhamento ou presença de seu tutor ou responsável nas dependências do Câmpus de Paranaíba.

Art. 7º São proibidos a alimentação, o ingresso e a permanência de animais em salas de aula, salas administrativas, áreas destinadas à alimentação humana e demais dependências internas do Câmpus de Paranaíba.

§1º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos casos previstos na legislação brasileira.

§2º A proibição contida no **caput** deste artigo não se aplica nos casos de projetos institucionais, devidamente cadastrados e aprovados por todas as instâncias da UFMS que tenham como objetivo oferecer alimentação aos animais em condições e locais adequados que preservem a saúde e a higiene da Comunidade Acadêmica, bem como promover campanhas de vacinação, castração e de adoção.

§3º A Direção do Câmpus de Paranaíba poderá constituir Comissão Especial para subsidiar o parecer das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando da análise dos projetos descritos no §2º deste artigo.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Regulamento sujeitará o infrator às sanções previstas no seguintes diplomas normativos:

I - estudantes: Regulamento Disciplinar do Estudante vinculado à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 73-COUN/UFMS, de 23 de agosto de 2018);

II - servidores e colaboradores terceirizados: na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e Código de Ética Profissional dos Servidores no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 123-COUN/UFMS, de 31 de agosto de 2021).

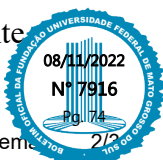
Art. 9º As denúncias acerca do descumprimento deste Regulamento devem ser encaminhadas diretamente à Direção do Câmpus de Paranaíba ou à Ouvidoria da UFMS, que tomarão as medidas cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do Câmpus de Paranaíba ou pelo Conselho de Câmpus do Câmpus de Paranaíba.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY RICARDO DE SOUZA FREITAS,

Presidente





Documento assinado eletronicamente por **Wesley Ricardo de Souza Freitas, Presidente de Conselho**, em 07/11/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3648763** e o código CRC **719A87C2**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0102

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

Referência: Processo nº 23456.000793/2022-28

SEI nº 3648763

